



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2006	proposição Medida Provisória nº			
autor Senador JORGE BORNHAUSEN		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 315, de 2006)

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º e dê-se ao *caput* a seguinte redação:

“Art. 3º Relativamente aos recursos em moeda estrangeira ingressados no País e aos relativos às operações simultâneas de compra e venda de que trata o art. 2º, compete exclusivamente ao Banco Central manter o registro e o controle dos contratos de câmbio correspondentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar exclusivamente ao Banco Central do Brasil a tarefa e a responsabilidade de registrar e controlar os contratos de câmbio, pois essa atribuição não se enquadra naquelas para as quais é vocacionada a Secretaria da Receita Federal. Além disso, a atribuição de dupla competência poderia gerar, na prática, conflitos e perda da capacidade estatal de controlar área tão sensível da economia, como o câmbio.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

